

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.214, publicada no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil		UF: PE
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede no município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23000.031129/2013-92		
PARECER CNE/CES Nº: 405/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2018

I – RELATÓRIO

Sobre o pedido de descredenciamento voluntário solicitado pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD) (cód. 614), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu a seguinte Nota Técnica nº 27/2018/ CGCIES/DIREG/SERES/SERES:

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia - FFSD (cód. 614), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A aludida IES, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil (cód. 116), foi credenciada pelo Decreto nº 60928, de 3 de julho de 1967.

Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção, a saber: Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia - FFSD (cód. 11721), Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE (cód. 15857) e Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE (cód. 160).

Conforme afirmado no Memorando nº 102/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro. Seu campus era baseado na Rua Monsenhor Miranda, 86, Centro e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	58322
Ciências	14795
	31185
	31968
Geografia	14800
História	14797
Letras	38424
Letras - Espanhol	82753
Letras - Inglês	22480
Letras - Português	22479

Letras - Português e Espanhol	14798
Pedagogia	14799
	24002
	26626
	26627
	26629
	28457
	38425

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 17/DIR/2015, de 9 de novembro de 2015, constante do processo 23000.022862/2015-83, em apenso aos autos em comento.

ANÁLISE

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;**(grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 22 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.

Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.

Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 4e 8do processo23000.022862/2015-83) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, no art. 36 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE (cód. 160).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-mec.

CONCLUSÃO

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao **descredenciamento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia - FFSD** (cód. 614) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências, licenciatura; Geografia, licenciatura; História, licenciatura; Letras, licenciatura; Letras - Espanhol, licenciatura; Letras - Inglês, licenciatura, Letras - Português, licenciatura; Letras – Português e Espanhol, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, da Filosofia Santa Dorotéia - FFSD (cód. 614), apontando ainda que a Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE (cód. 160), mantida da mesma mantenedora da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações do Relator

Tendo em vista o contido na Nota Técnica da SERES que, após minuciosa análise, conclui estar a solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior (IES) totalmente em consonância com os ditames normativos do Ministério da Educação (MEC), somos de entendimento que o requerimento seja concedido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD), com sede na Rua Monsenhor Miranda, nº 86, centro, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente